



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO EXECUTIVO Nº 077/2021**  
De 22 de junho de 2021

**REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CONDOR, DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RÔMULO TEIXEIRA CARVALHO**, Prefeito Municipal em Exercício de Condor, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.936, de 11 de junho de 2021, que institui o sistema de avisos, alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

**CONSIDERANDO** decisão dos Municípios integrantes da Região R 13, que trata sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à COVID 19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam mantidas no Município de Condor, as medidas de prevenção e enfrentamento à COVID 19 determinadas pelos municípios integrantes da Região R 13 do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - Altera o Decreto Municipal n.º 068/2021, de 24 de maio de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do município de Condor, dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e enfrentamento à COVID 19, conforme segue:

**Art. 3º** - É incluído o parágrafo único junto ao artigo 11 do Decreto Municipal n.º 068, de 24 de maio de 2021, com a seguinte redação:

**Art. 11, Parágrafo Único** – Fica determinada a suspensão, a contar da data de publicação deste Decreto até o dia 06 de julho de 2021, inclusive, das seguintes atividades:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

**I** – Esportes coletivos em quadras e campos públicos e privados durante todos os dias da semana;

**II** – Eventos sociais de qualquer natureza e em qualquer espaço, público, doméstico e privado (casas de festas, casas noturnas, restaurantes, bares e similares); e,

**III** – Música ao vivo em restaurantes, bares e estabelecimentos similares.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 22 de junho de 2.021

Rômulo Teixeira Carvalho  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se na forma da Lei.